



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série,

8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Novembro de 2007, foi atribuída à Zamex-Zambezi Exploration, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1955L, válida até 8 de Novembro de 2012, para gemas, metais básicos, metais preciosos, e terras raras, no distrito de Chiúta, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Lat. Grau	L. Min	L. Seg.	Long. Grau	Long. Min	Long. Seg.
1	15	07	30.00	33	30	00.00
2	15	07	30.00	33	36	15.00
3	15	15	00.00	33	36	15.00
4	15	15	00.00	33	33	15.00
5	15	17	00.00	33	33	15.00
6	15	17	00.00	33	30	00.00

Maputo, 21 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.  
2ª Via

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### @B-Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dez foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100139502 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada @B-Computers, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre o sócio Zito Amade Braimo, solteiro, maior, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100039690N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula em vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, Benedito Francisco Chicombo, casado, maior, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110141254G, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Bento Armando Chicuava, solteiro, maior, natural de

Guma, distrito de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030162617A, emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação @B-Computers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou cancelar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático, e de venda de todo tipo de material e equipamento informático e de escritórios.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo cada uma no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zito Amade Braimo; vinte mil meticais,

correspondente a quarenta por cento do capital social, de pertencente ao sócio Benedito Francisco Chicombo; e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento Armando Chicuva.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá haver prestação suplementar de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Participação em outras sociedades, consórcios, empresa e outros)**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Benedito Francisco Chicombo que desde já é nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastará a assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios indistintamente.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

Quatro) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos por si ou por procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, finanças, abonações e outros semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Falência ou insolvência da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota)**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com anuência do seu titular.

#### ARTIGO NONO

##### **(Morte ou incapacidades dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação de balanço de contas, sem descorar da convocação extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Competências)**

Um) Compete ao administrador, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Compete igualmente ao administrador garantir a eficiência, pontualidade, regularidade e legalidade das actividades da tesouraria, bem como velar pela pontualidade de todos os compromissos financeiros autorizados.

Quatro) O administrador pode delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Gestão)**

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao administrador Benedito Francisco Chicombo.

Dois) O administrador pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral, conforme o caso.

Três) Os bens adquiridos ou alugados deverão ser empregados para as finalidades expressas neste estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Lucros líquidos)**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução da sociedade)**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Disposições gerais**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência, ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente, se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária, se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se por uma maioria de setenta por cento for deliberado o aumento de capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta linha será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissis no presente contrato de sociedade, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, cinco de Fevereiro de dois mil e dez.—  
O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## **Ecocliques, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152355 uma sociedade denominada Ecocliques, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Dival Pracaschandra Aracchande, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia número quinhentos e vinte e oito, quarto andar esquerdo, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100018101B, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo:* Eduardo Alexandre Roque Dias, Solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, na Avenida/Rua José Sidumo, número duzentos e vinte e cinco, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110138304K, emitido no dia dezoito de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação social, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação social de Ecocliques, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte oito, quarto andar esquerdo.

Quatro) A administração da sociedade poderá deliberar a mudança da sede social, e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de *procurement*;
- c) Prestação de serviços de limpeza;
- d) Prestação de serviços de informática;
- e) Consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria;
- f) Comércio geral;
- g) Comercialização de material de construção;
- h) Comercialização de material informática;
- i) Venda e montagem de materiais de áudio visual, bem como aparelhagens sonoras; e
- j) Importação e venda de viaturas.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Participações)

A sociedade poderá adquirir e ou gerir participações sociais em quaisquer sociedades, com objecto social semelhante ou diferente do seu, ainda que sejam sociedades reguladas por lei especial, de direito moçambicano ou sujeitas a um direito estrangeiro, bem como participar em agrupamentos de empresas, *joint-ventures*, coligações de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Dipal Pracaschandra Aracchande subscreve uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente à oitenta por cento do capital social; e
- b) O sócio Eduardo Alexandre Roque Dias subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios, com ou sem divisão, carece de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder em parte ou no total a sua quota informará a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigida à administração, com um mínimo de vinte dias de antecedência face à data a partir da qual projecta realizar a cessão, informando sobre o preço e as condições de pagamento.

Três) Recebida a comunicação referida no ponto dois deste artigo, a administração deverá convocar uma assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio, em caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, ou objecto de qualquer outra forma de apreensão judicial;

c) Em caso de requerimento de falência ou insolvência apresentado pelo sócio ou em caso de declaração de falência ou insolvência do sócio;

d) Tratando-se de sócio singular, em caso de interdição, inabilitação, ou atribuição da sua quota ao respectivo cônjuge, por divórcio;

e) Em caso de a sociedade ter recusado autorização para a constituição de ónus ou encargos sobre a quota de um sócio e este pretenda sair da sociedade.

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Com excepção do caso da alínea a) do número um, a contrapartida da amortização corresponderá ao valor nominal da quota, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, conforme o que constar do último balanço e dos demais créditos que em cada caso devam ser satisfeitos, deduzidos que estejam os débitos do sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de um ano conforme for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

#### (Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem duração de três anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Administração)

Um) A administração, será exercida pelo sócio Dipal Pracaschandra Aracchande, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei os estes estatutos reservem à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura do administrador único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Procurador)

Um) O procurador não poderá, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar a dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou construir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas na alínea d) do artigo terceiro destes estatutos.

Dois) Para que o procurador possa participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos oitavo e nono deste pacto.

Três) É proibido ao gerente ou procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões)

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro

prazo serão convocadas por meio de carta, registada ou não, ou telefax, com a antecedência nunca inferior a quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou por terceiros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Conta e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, sem quaisquer limitações, ou serem distribuídos pelos sócios conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Morte de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Black Horse Transports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153858 uma sociedade legal denominada Black Horse Transports, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jémissa dos Anjos Baptista, solteiro, maior, natural da Matola, residente no Bairro de Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e quinze, sexto andar, flat um, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110089306J, passado aos dois de Setembro do ano dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Nirmalá Dayalgy dos Anjos Pereira, divorciada, natural de Xai-Xai, residente no Bairro Central, Rua Olof Palme, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050453F, de doze de Julho do ano dois mil e sete, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Black Horse Transports Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de mercadorias.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais. Uma quota no valor de dez mil meticais,

correspondente ao sócio Jémisse dos Anjos Baptista, equivalente a cinquenta por cento do capital social, outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente à sócia Nirmala Dayalgy dos Anjos Pereira, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jémisse dos Anjos Baptista como gerente com em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**LFP – Logística Frete e Procurement, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da LFP – Logística, Frete e Procurement, Limitada., realizada a doze de Março de dois mil e dez, foi deliberada a alteração das quotas sociais da sociedade LFP – Logística Frete e Procurement, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, em Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, um, três, nove, três, dois, quatro, alterando-se o artigo quinto dos estatutos que passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Giva Rahim Remthula;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Danilo Neves Correia;
- c) Uma quota com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Leal de Bettencourt Silveira Monjardino;
- d) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Ronaz Momade Ali Daya.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tamwana, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Tamwana, S.A., com sede na cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objectivo e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Tamwana, S.A., e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede, cidade da Matola, na Rua de Rio Maputo, número quinhentos e quarenta e seis barra cinquenta.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Investimentos nas áreas de educação, formação profissional e serviços;
- b) Gestão de participações dos seus accionistas;
- c) Aquisição, gestão de participações em sociedade;
- d) Gestão de participações por contrato de quaisquer sociedades comerciais e industriais;
- e) Realização de quaisquer outras actividades, consentâneas com o objectivo principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objectivo social, e em sociedades regulares por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

## ARTIGO SEXTO

**Obrigações**

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO NONO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competência da assembleia geral**

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competência do conselho de administração**

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

## CAPÍTULO IV

**Da apreciação anual da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Ano social e distribuição de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e dez.—  
A Ajudante, *Ilegível*.

**Sóaguas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152673 uma sociedade denominada Sóaguas, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Júlio Justino Matavel, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100189062G, residente em Boane; e

*Segundo:* Jorge António Vilela de Almeida Guerra, casado, natural de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º F400993, residente em Bairro das Flores, Rua do Souto, número quatro, constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do código comercial, uma sociedade por quota que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Sóaguas, Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização à nível interno e externo de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Justino Matavel, equivalente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jorge António Vilela Almeida Guerra, equivalente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alteração do capital social)**

O Capital social, poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral dos sócios)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jorge António Vilela Almeida Guerra, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pontevia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100128349 uma sociedade denominada Pontevia, Limitada

Entre Amós Manuel Manganhela, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Cármen Cidália Massango, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110380998L, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil dois na Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Triunfo, casa número doze, na Rua Vala Sol, Quinta Avenida, Elias Manuel Bulafo Marrengula, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ivone Francisca Mutimba, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 080143175C, emitido em dois de Junho de dois mil e oito na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade e Fabião Emílio Massango, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110262048L, emitido aos catorze de Junho de dois mil e sete, na Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominada Pontevia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.  
Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A gerência poderá deliberar a criação ou encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, para a representação da sociedade

no estrangeiro poderá ser contratada qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A indústria de construção civil e obras públicas e todas as formas de actividade imobiliária, fabrico e comércio e a exploração de materiais de construção;
- b) O exercício da actividade comercial, bem como a importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade mediante a deliberação do conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidade domiciliadas ou não em território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e setenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de cento e dezanove mil meticais, pertencente a Amós Manuel Manganhela;
- b) Uma com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Fabião Emílio Massango;
- c) Uma com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Elias Manuel Marrengula.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações ou nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Dois) Para efeito do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à Sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a acta da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevante as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração de quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação de conselho de administração.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes a aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou à sociedade prover ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direito de preferência

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto a gerência da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a de em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado; e
- g) Por morte ou interdição do respectivo titular.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando o conselho de administração o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Conselho de administração

Um) Competem ao conselho de administração todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente do conselho de administração e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente é obrigado a convocar o conselho de administração sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) O conselho de administração ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em conselho de administração irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar no conselho de administração nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará no conselho de administração.

Oito) O conselho de administração pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Deliberação do conselho de administração**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, que deverá ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;

k) O aumento e a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas do conselho de administração devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Gerência**

Um) A gerência da sociedade é constituída por todos os membros.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, que desde já fica nomeado Amós Manuel Manganhela.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Competências da gerência**

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Balanço e aprovação de contas**

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da conselho de administração, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal,

enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

- b) As quantias que, por deliberação do conselho de administração, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação do conselho de administração, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Villa Itália, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil de dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades legais Sob NUEL 100150190 uma sociedade denominada Villa Itália, Limitada.

Tonny Yankay Sesay, casado, com Virgínia Célia de Faria Sesay, de nacionalidade serra leonina, natural de Serra Leoa, residente em Maputo;

Virgínia Célia de Faria Sesay, casada, com Tonny Yankay Sesay, natural de Maputo onde reside.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Villa Itália, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presenter contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da area de turismo, restaurante, *catering*, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;
- b) Intermediação comercial;

- d) Importação e exportação; e  
e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos senhores Tonny Yankay Sesay, e, Virgínia Célia de Faria Sesay.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Tonny Yankay Sesay, e, Virgínia Célia de Faria Sesay, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando, assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Gesmoz, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152126 uma sociedade denominada Gesmoz, SA.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Zito Manuel Ricardo Ferreira, casado, com Ana Cristina Gouveia Aguiar Bento Ferreira, sob o regime de adquiridos, natural da Freguesia de Marvila, Concelho de Santarém, residente em Santarém, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º J855449, de cinco de Março de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Santarém, que outorga por si e em representação das empresas Gestão XXI – Gestão e Administração de Bens, Limitada; com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cinquenta e quatro, primeiro andar direito-Lisboa J. S. Gouveia (Metalomecânica), Limitada, com sede na Rua do Matadouro Regional, Lote Quarenta traço A, Zona Industrial de Santarém, Gouveia Metalomecânica Moçambique, Limitada, e senhores Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte, solteiro, maior, natural da Freguesia de Marvila, residente na Rua Cidade da Beira, número sessenta e quatro, Concelho de Lisboa, primeiro, direito, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, Rui Pedro Gouveia Aguiar Bento, casado, com Margarida Alexandra Ferreira Pinto Bento, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Avenida D Afonso Henriques, número trinta e sete, terceiro, esquerdo, Santarém, Manuel José Piedade Cordeiro, casado, com Maria Luisa Galvão Martins Feijão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Vale de Figueira, onde reside, Nuno Artur Duarte, viúvo, natural da Freguesia de Marvila, Concelho de Santarém, residente na Avenida Vinte e Cinco de Abril, Edifício Navegador, número mil e onze, oitavo C, em Cascais,

conforme as actas e procurações que junto e anexo que fazem parte do presente contrato. e António Alberto Lourenço Carreira, solteiro, maior, natural de Portugal, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e quarenta e oito, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08657499, de doze de Dezembro de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gesmoz, S.A. e durará por tempo indeterminado, com início na presente data.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de operações de gestão de patrimónios de valores mobiliários e imobiliários e a prestação de serviços conexos, que visem fundamentalmente a melhoria das condições de financiamento de entidades por ela participadas, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento e a reestruturação empresarial.

Dois) No desenvolvimento da sua actividade, a sociedade dedicar-se-á, especialmente, às seguintes operações:

- Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas;
- Administração de fundos, bem como outros previstos em leis especiais;
- Gestão e tomada de participações no capital de sociedades, promovendo

- o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras;
- d) Adquirir e gerir património imobiliário pertencente à sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, representado por mil e quatrocentas acções, com o valor nominal de quinhentos meticas cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão revestir de forma escritural.

#### ARTIGO QUINTO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, ou pelo conselho de administração, dentro dos limites legais.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos

#### ARTIGO SEXTO

##### Estrutura

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Representatividade da assembleia geral

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, vinte acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

#### ARTIGO NONO

##### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

## ARTIGODÉCIMO

### Convocação das assembleias

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral reúne, obrigatoriamente, até trinta e um de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de administração

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Constituição do conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto por um número par ou ímpar de membros entre três e sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituir-lo, e designará de qual dos membros será o presidente do conselho de administração.

Três) O ano civil em que o conselho de administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

Quatro) Fica desde já nomeado o primeiro conselho de administração que será composto por três membros, a saber: Nuno Artur Duarte, Rui Pedro Gouveia Aguiar Bento e António Alberto Lourenço Carreira.

Cinco) O conselho de administração deverá manter-se em funções até nova eleição.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Competência

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação

da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social, nomeadamente:

- Tomar participações no capital de sociedades;
- Subscrever e adquirir valores mobiliários, imobiliários e prestar serviços correlativos;
- Contrair empréstimos e realizar operações de crédito por conta de suprimentos das suas participadas permitidas por lei;
- Prestar consultoria, bem como guardar e administrar carteiras de valores mobiliários e imobiliários.

Dois) Compete, ainda em especial, ao conselho de administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao conselho de administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O conselho de administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o conselho de administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do presidente do conselho de administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que a assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) O conselho de administração poderá, nos termos da lei, reunir com recursos a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, quando expressamente designado por aquele;
- c) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Conselho fiscal

A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela assembleia geral, os quais são reelegíveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Auditoria de contas

Um) A assembleia geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Ano social

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Remuneração dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Distribuição e aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial os liquidatários são os membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez.—  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Meritus Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148307 uma sociedade denominada Meritus Partners, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade unipessoal por quotas denominada Meritus Partners, sociedade por quotas unipessoal, com sede na Rua Caetano Viegas, número setenta e cinco, em Maputo, com um único sócio:

Ana Carolina Rolan Biavatti, de nacionalidade brasileira, maior, portadora do Passaporte n.º CV 542255, emitido no Brasil aos quatro de Maio de dois mil e um e válido até três de Maio de dois mil e doze.

Sendo neste acto representada por Nuno Miguel Pedrosa De Frias Fugas, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, Portugal, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110821622D, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e seis e válido até quatro de Agosto de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo; e Carla da Conceição Mariana Matete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110086184L, emitido em Maputo, aos catorze de Julho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até quinze de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Meritus Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Caetano Viegas, número setenta e cinco, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos seus órgãos sociais, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares, desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades, sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais

correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Caroline Rolan Biavatti.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quota.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de prestá-las, bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência dum sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação judicial.

Dois) Preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As disposições da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que tenha lhe conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanço e contas de exercício anterior;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património e contratação de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer, financiamentos,

patrocínios, doações e todos os bens que a sociedade advier a título gratuito ou oneroso;

- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento, formas de representação da sociedade;
- h) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- j) Equestões submetidas a apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes dois terços dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de dois terços dos votos membros, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

##### SECÇÃO II

##### Da gerência

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A gerência da sociedade é feita através de um ou mais gerentes, que funciona como um órgão de execução, gestão e administração corrente da sociedade, composta por um número ímpar, compreendendo entre um e um máximo de cinco membros, dentre eles um ou dois serão designados para representar a sociedade.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores substitutos e estes poderão participar na gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Compete a gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;
- b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;
- c) Responder pela gestão da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou gerentes ou outra pessoa por esta designada.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados efectuar-se-ão com referência a quinze de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

###### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Paindane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade e epígrafe, realizada no dia seis de abril de dois mil e dez, na sede da mesma, matriculada no registo de Entidades Legais sob NUEL 10078236, onde os sócios André Johan Booyesen, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 452955066

de catorze de Maio de dois mil e cinco, emitido pelas autoridades sul-africanas e Johann Reinhardt do Toit, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 426278456, de trinta de Outubro de dois mil, emitido pelas autoridades sul-africanas, detentores de uma cota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada, respectivamente, deliberaram por unanimidade que os socios André Johannbooyesen cede na totalidade a sua quota de cinquenta por cento do capital social para o novo sócio Jean Reinhardt Du Droit solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 455724829 de vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco, emitido pelas autoridades sul-africanas, e o cessionário aceita a cessão, em consequência desta cessão o artigo quarto fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos socios:

- a) Johann Reinhardt Do Toit com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Jean Reinhardt Du Toit, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Inhambane, catorze de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Floriso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 10015138 uma sociedade denominada Floriso, Limitada.

Entre:

Eduardo Francisco Macuácuá, casado, sob comunhão geral de bens, com Maria Emilia Sitóe, natural de Maputo, onde reside, portador do Passaporte n.º AB 138550, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Alexandre Chingahanenhe Matusse, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110364910P, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Criação e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Floriso, Limitada, abreviadamente designada por Floriso, Limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Natureza)

A Floriso, Limitada é uma pessoa colectiva, de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A Floriso, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Sede)

Um) A Floriso, Lda. tem sua sede em Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferi-la, para qualquer outro lado do território nacional.

Dois) A gerência pode estabelecer e encerrar em qualquer local do território nacional e no estrangeiro sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Objecto social)

São actividades principais da Floriso, Limitada:

- a) Concepção e gestão de eventos públicos e privados;
- b) Comercialização de arranjos, flores e brindes;
- c) Gestão de tabacarias e lojas;
- d) Desenho, produção e venda de confeições e vestuário;
- e) Prestação de serviços de ornamentação, beleza e estética;
- f) Desenvolvimento de actividades de importação e exportação;
- g) Para a realização do objecto social, a Floriso, Limitada poderá associar-se com outra(s) sociedade(s) ou administrar sociedades;
- h) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento na área da sua actividade principal;
- i) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, desde que para tal, obtenha as necessárias autorizações;
- j) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGOSEXTO

**(Capital social)**

O capital social é de três mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) Mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Eduardo Francisco Macuácuá;
- b) Mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Alexandre Chinganhane Matusse.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Aumento de capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

## ARTIGONONO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente de consentimento dos sócios aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGODÉCIMO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da Floriso, Lda. e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios e por pessoas a quem se outorgar que desde já serão gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A Floriso, Lda. só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles são liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Legislação supletiva)**

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pro-Ambiente, Limpeza e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de registos de Entidades Legais sob NUEL 100154560 uma sociedade denominada Pro-Ambiente, Limpeza e Serviços, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisca Heng, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Mincadjuine, quarterão vinte e quatro, casa número catorze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110220576E, emitido em Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e um.

Laila Sulemane Aboobakar, casada, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente no Bairro de Xipamanine, Rua de Fátima, número duzentos e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110557642T, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e quatro de maio de dois mil e quatro.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objectivos)**

Um) A sociedade tem a denominação de PRO-Ambiente, Limpeza e Serviços, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) Tem a sua sede no Bairro de Mincadjuine, na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais, mediante aprovação da assembleia geral.

Quatro) O seu objectivo é de recolha de resíduos sólidos urbanos, saneamento, higiene e saúde, embelezamento de parques e jardins, gestão de sanitários públicos, limpeza em estabelecimentos comerciais, hoteleiros, escritórios, e prestação de serviços afins.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Capital e distribuição de quotas)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento no valor de vinte mil meticais, é correspondente à soma de dois quotas de valor igual, sendo dez mil meticais, cinquenta por cento do sócia Francisca Heng, dez mil meticais, cinquenta por cento da sócia Laila Sulemane Aboobakar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Aumento do capital e cessão de quotas)**

Um) Poderá haver aumento do capital mediante:

- a) Incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios;
- b) Entrada de novos sócios;
- c) Outras formas legalmente permitidas.

Dois) O aumento do capital é sem embargo ao voto de qualidade dos sócios fundadores, não podendo ser decidida a entrada nem a exclusão de algum sócio sem o conhecimento expreso destes.

Três) A assembleia geral poderá consentir a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros estranhos, gozando, neste caso, a sociedade do direito exclusivo de preferência na sua aquisição.

Quatro) A transmissão de quotas poderá ser inter-vivos ou *mortis-causa*.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios e desde já fica nomeada a sócia Francisca Heng, gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação)**

Qualquer um dos sócios, poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas a sociedade desde que consentido pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

## ARTIGOSEXTO

**(Assembleia geral)**

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades específicas da convocação, enquanto que as extraordinárias sê-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Balanço, relatório e contas, aplicação dos resultados)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização do componente balanço e apresentação do relatório e contas.

Os lucros líquidos serão distribuídos pelos quitistas na proporção das suas quotas, depois de serem deduzidas as provisões legais, as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) A dissolução da sociedade é deliberada em reunião extraordinária da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos sócios, no uso pleno dos seus direitos e facultades.

Dois) Após a dissolução, o activo da sociedade depois de cumpridas as formalidades financeiras, deve ser administrado por uma comissão de liquidação.

Três) Em nenhum modo se dará por extinta a sociedade, quer em virtude da morte, impossibilidade ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios de todos os níveis, assim competirá aos seus legítimos sucessores ou representantes a sua prossecução.

Quatro) Pelas dívidas da sociedade, só responde o respectivo património social.

Cinco) A sociedade responsabiliza-se por todos os actos da sua gerência na realização do respectivo mandato.

#### ARTIGONONO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, tendo em atenção as alterações introduzidas pela legislação posteriormente aprovada, em vigor no País, sobre a matéria.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez.—  
O Técnico, *Ilegível*.

### Mercearia Rafik, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dez, procedeu-se na Conservatória de Registo de Entidades Legais em epígrafe a mudança da denominação e cessão de quota na totalidade em que a sócia Edna Eugénio Moiane possuía na sociedade Mercearia Rafik, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Josina Machel número cento e sessenta e seis sexto andar, Bairro Central, matriculada sob o NUEL 100112965, no dia oito de Julho de dois mil e nove, e que cede ao senhor Alberto Mucavele Magno, retirando-se deste modo na dita sociedade e nada tem haver dela.

Por sua vez o novo sócio altera a denominação da sociedade para Mercearia Palloma Sociedade Unipessoal, Limitada. Em consequência às operações efectuadas alteram-se os artigos primeiro e quarto do pacto social que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Palloma Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente á soma de uma única quota pertencente ao senhor Alberto Mucavele Magno.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez.—  
O Técnico, *Ilegível*.

### Deulco Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Deulco Holdings, Limitada, reunida em sessão extraordinária realizada aos vinte e um dias do mês de Abril de dois mil e dez, nas instalações da Scan – Advogados e Consultores, sita na Avenida Július Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, em Maputo, e consubstanciada na acta avulsa da assembleia geral, os sócios decidiram por unanimidade dos votos, a alteração integral do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação de Deulco Holdings, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Július Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Dois) A sociedade tem como principal objectivo a actividade de produção de energia renovável, de culturas agrícolas, a plantação de *Jatropha Curcas L* de árvores e outras culturas, a actividade de importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de artigos relacionados com as actividades a desenvolver, criação e comercialização de animais, e agro-industrial. Poderá ainda produzir biodiesel, óleo vegetal, bio-gás e energia eléctrica.

Três) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Deulco Holdings, Limited;

b) Outra no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia CAFIS— Consultoria Fisca e Contabilidade, Limitada.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia.

Dois) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar os administradores.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

## ARTIGODÉCIMO

**(Representação na assembleia geral)**

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) As alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos administradores.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Gestão e administração da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois a cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá o mais amplo poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos prócio para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação das reuniões da administração)**

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax à todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, como bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a Administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinadas por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Quórum)**

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que está temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração, pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Contabilidade da sociedade)

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e re-ajustados antes de os dividendos serem distribuídos;
- b) Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberado pela assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano aprovado pelo Decreto dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Disposições transitórias)

Para o mandato que termina em trinta e um de Março de dois mil e quinze, a administração será composta pelos seguintes membros:

- a) Joseph Mauri Leopoldt Swanepoel;
- b) Johannes Petrus Du Toit; e
- c) Imran Ahmad Adam Issa.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Indústria Plástica Al- Habib, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se a sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento de capital social com admissão de novo sócio, onde os sócios Mohammad Habibi e Ismail Mahammad Habib, cederam a totalidade das suas quotas a Arif Mohammad Habibi, passando a deter a única quota de dez mil meticais e de seguida procedeu-se ao aumento de capital social para vinte mil meticais, tendo Chadida Aba Taiob Mossa sido admitida como nova sócia com o valor de seis mil meticais e os restantes quatro mil meticais deram entrada em dinheiro pelo sócio Arif Mohammad Habib.

Que, ainda pela mesma escritura pública mudou-se a gerência da sociedade, alterando-se deste modo a redacção do número um do artigo quinto e número dois do artigo nono do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arif Mohammad Habib;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia, Chadida Aba Taiob Mossa.

#### ARTIGO NONO

Um.....

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Arif Mohammad Habib.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## CCaserv, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades legais Sob NUEL 100154439 uma sociedade denominada CCaserv, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Fernando David, casado, no regime de comunhão de adquiridos com Laura Maria João de Sousa David, natural de Inhambane e residente no Bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, Praceta António José Guerreiro, número onze, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110242416N, emitido em Maputo aos vinte e seis de Junho de dois mil e um.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação CCaserv, Limitada, Sociedade Unipessoal, abreviadamente CCaserv, Limitada, daqui por diante designada por sociedade.

A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, Praceta António José Guerreiro número onze, primeiro andar, na cidade de Maputo e tem duas sucursais, uma na Avenida Eduardo Mondlane sem número no Município de Vilankulo e outra na Avenida da Independência na cidade de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrar necessário:

Por decisão do único sócio, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto e capital social

Um) A sociedade tem como principal objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria fiscal, auditoria e outros serviços afins, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto:

- a) O comércio geral, incluindo importação e exportação, constitui também objecto da sociedade, para além de outro tipo de actividades que o sócio deliberar, desde que obtenha as necessárias autorizações de entidades competentes.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor e pertencente ao sócio Domingos Fernando David, podendo o capital ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal observará os necessários preceitos legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Gerência e representação**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Domingos Fernando David que desde já fica designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e, poderá, querendo, delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral na qualidade de único sócio.

## ARTIGO QUARTO

**Fusão ou alteração**

O único só poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

## ARTIGO QUINTO

**Balanço e resultados**

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do único sócio, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente

na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota, em partes iguais, entre os herdeiros do sócio, com observância da lei que regula a matéria.

## ARTIGO OITAVO

**Disposição final**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. —  
*Ilegível.*

---

## Amja Interprise-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas quatro a oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída por: Ana Maria Joaquina Abubacar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amja Interprise-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Boane, Machamba Taj Mahal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Amja Interprise-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Boane, Machamba Taj Mahal.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração e comercialização agrícola, agro-pecuária e agro-industrial, incluindo plantação de frutas tropicais, florestação, pecuária, produção e comercialização, importação e exportação dos produtos resultantes das actividades acima mencionadas; consultorias, agenciamentos e representações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social deiferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota titulada pela única sócia Ana Maria Joaquina Abubacar.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeada directora a senhora Ana Maria Joaquina Abubacar.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissões serão regulados e resolvidos de acordo com os presentes Estatutos e pela lei dois barra dois mil e seis de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível.*

---

## Grant Thornton Moçambique, Limitada

**RECTIFICAÇÃO**

Por ter sido publicada inexacta a quota do sócio Dhevendra Pydannah, no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 13, datado, de seis de Abril de dois mil e nove, rectifica-se a alínea a)

do artigo quarto do pacto social, onde se lê: “Uma quota de trezentos mil meticais, passa a ler - se: “Uma quota de trezentos e sessenta mil meticais”.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Blowing Bubbles Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100153955 uma sociedade denominada Blowing Bubbles Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre Michael Gavin Mould, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 469705672, emitido na África do Sul, aos quinze de Agosto de dois mil e sete, casado, com Leanne Mould em regime de comunhão de bens adquiridos.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Blowing Bubbles Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, transporte marítimo e recreativo com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, exploração do desporto náutico, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Compra, venda e aluguer de embarcações de recreio, mais equipamento de desporto náutico, motos do mar, motos e viaturas para excursões terrestre;

e) Salvamento e outros trabalhos de segurança no mar;

f) Agir como representantes comerciais de marcas e patentes, inclusive de algumas espécies de peixes protegidos para evitar a sua extinção;

g) Prestação de serviços mecânicos nos barcos, motos e viaturas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota totalmente subscrita e realizada em dinheiro pertencente ao senhor Michael Gavin Mould.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa do sócio, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei da sociedade por quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares quaisquer dele, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

Três) Só no caso de a cessão de quota não interessar tanto à sociedade como sócio, é que a quota poderá ser oferecida à pessoa estranha a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Michael Gavin Mould que desde já fica nomeado sócio gerente por decisão unipessoal do único sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

### ARTIGO NONO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio gerente que poderá designar mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral do sócio e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por único sócio.

Dois) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro mandatário, sendo suficiente para a representação, uma procuração passada a favor deste.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleito pelo sócio de dois em dois anos.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, com

pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que será legalmente enviado do escritório com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social ficando desde já nomeado por decisão do único sócio, senhor Michael Gavin Mould, para representar a firma.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo único sócio presente ou representado, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Dois) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;

f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;

g) Providenciar para que as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da Lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Didactica Escolar — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dez, procedeu-se na Conservatória de Registo de Entidades Legais em epígrafe a mudança da denominação da sociedade Didactica Escolar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Josina Machel número cento e sessenta e seis sexto

andar, Bairro Central, matriculada sob o NUEL 100041847, no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, para sociedade Ek-Lex - Sociedade Unipessoal, Limitada, em consequência altera o artigo primeiro do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ek-Lex - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## AEC-Advocacia, Estudos & Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154250 uma sociedade denominada AEC-Advocacia, Estudos & Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Nelson Eduardo Nhampossa, solteiro, maior, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e setecentos em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação AEC-Advocacia, Estudos & Consultoria — Sociedade Unipessoal, Lda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número novecentos e cinquenta e quatro, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A AEC-Advocacia, Estudos & Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:  
Consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e assistência técnico-jurídico;
- b) Serviços de contabilidade e auditoria;
- c) Educação comunitária nas áreas, de Saúde, HIV/SIDA, género e direitos humanos;
- d) Governação participativa das comunidades locais;
- e) Estudos de impacto ambiental;
- f) Estudos de viabilidade económica;
- g) Monitoria e avaliação de programas de desenvolvimento;
- h) Pesquisa aplicada em ciências sociais;
- i) Lobbie e advocacia;
- j) Arquitectura e planeamento urbano;
- k) Elaboração de projectos na área de tecnologias de informação e comunicação;
- l) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação comercial, *procurement* e afins, publicidade e *marketing*;
- m) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- n) Representação de sociedades nacionais e estrangeiras.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Nelson Eduardo Nhampossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do único sócio.

## CAPÍTULO IV

**Das contas do exercício e distribuição de lucros**

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Água do Cristal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas numero cento oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções notariais, foi constituída entre Warren Dean Brider e Tracy Esther Christina Brider uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Água do Cristal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Conguiana, praia da Barra, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Warren Dean Brider, casado sob o regime de separação de bens com Tracy Esther Christina Brider, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479676654, de quinze de Setembro de dois mil e oito, emitido pelas autoridades sul-africanas com uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Tracy Esther Christina Brider, casada com primeiro outorgante, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 446108713, de treze de Maio de dois mil e quatro, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros a preferência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Warren Dean Brider, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Warren Dean Brider, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, cinco de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Intermodal Cargo Management Minerals Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154609 uma sociedade denominada Intermodal Cargo Management Minerals Logistics, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Cecil Robert Leigh, casado, com Caren Lisa Leigh, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00355838, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e nove, pela República da África do Sul, neste acto representado pela ex. senhora Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 002161, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, na qualidade de procuradora, de acordo com a procuração datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, que aqui se anexa fazendo parte integrante;

Adam Kiall Marsh, casado, com Kim Marsh, no regime de separação geral de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 445249291, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e quatro, pela República da África do Sul, neste acto representado pela ex. senhora Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 002161, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, na qualidade de procuradora, de acordo com a procuração datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, que aqui se anexa fazendo parte integrante;

Kiruba Shunmogum Naiken, casado, com Vidashni Naiken, no regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 7308135141083, emitido aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três, pela República da África do Sul, neste acto representado pela ex. ma senhora Tânia A. Cassamo Resende, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade (talão) n.º 110487349H, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procuradora, de acordo com a procuração datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, que aqui se anexa fazendo parte integrante.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre os seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

Intermodal Cargo Management Minerals Logistics, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Intermodal Cargo Management Minerals Logistics, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Porto de Maputo, sito na Praça dos Trabalhadores, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Manuseamento de minerais (mineral handling);
- b) *Logística* de minerais (mineral logistics);
- c) Logística ferroviária (rail logistics);
- d) Armazenamento;
- e) Transporte a grosso (bulk shipping);
- f) Frete de expedição (freight forwarding).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Cecil Robert Leigh;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Adam Kiall Marsh;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Kiruba Shunmogum Naiken.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inopináveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### PRIMEIRO – Assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### PRIMEIRO – Assembleia geral

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) a assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando estes existam;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

## SEGUNDO – Administração

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do Conselho de administração seja de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## TERCEIRO – Órgão de fiscalização

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e

respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Auditorias externas)**

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Membros do conselho de administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos ex.mos senhores Kiall Marsh, Cecil Leigh e Kriba Naiken, exercendo o primeiro as funções de presidente do conselho de administração e os dois últimos as funções de administradores.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e dez. — *Ilegível.*

**Rovuma Comércio e Negócio, Limitada – (RCNL)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155214 uma sociedade denominada Rovuma Comércio e Negócio, Limitada – (RCNL).

Entre:

*Primeiro contraente:* Jeremias Júlio Siteo, Solteiro, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 110100062786F, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, doravante designado por primeiro contraente;

*Segunda contraente:* Alfredo Júnior Uqueio, casado com a senhora Ana Rosa Zandamela Uqueio, natural de Chibuto província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110159990H, emitido aos vinte seis de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, cidade da Matola.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade, adopta a denominação Rovuma Comércio e Negócio, Limitada, (RCNL), e será regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimento e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marien Ngoabi, número mil quatrocentos e quarenta e quatro barra A, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração e objecto**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para serviços comerciais.

ARTIGO QUARTO

**(Realização do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro contraente;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à segunda contraente.

ARTIGO QUINTO

**(Disposições que regem a sociedade)**

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar os dois membros.

Dois) O administrador é eleito por um período de acordo com a deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

**Gestão comercial e financeiro**

A gestão comercial da sociedade, é de total responsabilidade do sócio maioritário o senhor Jeremias Júlio Siteo.

ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional; gerir a estrutura organizativa;
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- g) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de acto, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, isto é, o sócio maioritário.

Dois) O administrador, está proibido de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação do presente artigo, sem prejuízo de responsabilidade do seu acto pelos danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, sete de Maio de dois mil e dez.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Prestige Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dez, da sociedade Prestige Consultores, Limitada, matriculada sob o número sete mil cento e dezoito

a folhas dezassete do livro C traço dezassete, deliberaram o acréscimo do seu objecto social e consequente alteração do Artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a).....
- b).....
- c) A pesca semi-industrial e industrial, bem como a comercialização do respectivo produto.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Efemac – Limpeza e Saneamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100154293 uma sociedade denominada Efemac – Limpeza e Saneamento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Alberto Cumaio Júnior, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110957829X, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e sete;

*Segunda:* Virgínia Wamba, casada, natural de Moamba-Maputo, residente em Maputo, no Bairro do Aeroporto – A, quarteirão trinta, casa número dezoito, portadora do Passaporte n.º AB217627, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Junho de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, duração e objectivos)

Um) A sociedade tem a denominação de Efemac-Limpeza e Saneamento, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais dentro ou fora de território nacional, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Quatro) O seu objectivo é a prestação de serviços na área de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) e actividades comerciais a fins.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas de valor desigual, sendo doze mil meticais, sessenta por cento, pertencentes ao sócio Alberto Cumaio Júnior e oito mil meticais, quarenta por cento, pertencentes à sócia Virgínia Wamba.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, por Alberto Cumaio Júnior, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

As assembleias ordinária serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreve formalidades específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço, relatório e contas, aplicação de resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização do componente balanço e apresentação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que foram as provisões legais às obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

## ARTIGO OITAVO

**(Inabilitação ou morte)**

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, dos sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. —  
*O Técnico, Ilegível.*

---

## Emescumaio – Higiene e Salubridade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154285 uma sociedade denominada Emescumaio-Higiene e Salubridade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ângelo Capetine Cumaio, casado, natural de Marracuene, residente na cidade da Matola, Rua do Campolide, número sessenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 100036560S, emitido em Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil;

*Segunda:* Joana Marcos Tivane, casada, natural de Maputo, na cidade da Matola F, quarteirão quinze, casa número sessenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100056021 H, emitido em Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objectivos)**

Um) A sociedade tem a denominação de Emescumaio – Higiene e Salubridade, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo,

podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada por quem de direito.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Quatro) O seu objectivo é a prestação de serviços na área de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) e actividades comerciais a fins.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas de valor desigual, sendo doze mil metcais, sessenta por cento, pertencentes ao sócio Ângelo Capetine Cumaio e oito mil metcais, quarenta por cento, pertencentes à sócia Joana Marcos Tivane.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por Ângelo Capetine Cumaio, que desde já fica nomeado Gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação)**

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreve formalidades específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço, relatório e contas, aplicação de resultados)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização do componente balanço e apresentação

do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que foram as provisões legais às obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

## ARTIGO OITAVO

**(Inabilitação ou morte)**

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, dos sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissões)**

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. —  
*O Técnico, Ilegível.*

---

## Recorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Dezembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Recorte, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob oito mil trezentos e seis, a folhas trinta verso do livro C – vinte e dois, os sócios Ana Paula Braga Manalvo e Silva Leal Costa e Jorge Frederico Leal Costa, cederam as suas quotas no valor de sete mil e quatrocentos metcais e cinco mil e duzentos metcais, respectivamente, a favor da Ludovina Celestina Jeremias, que entra na sociedade como nova sócia, e ainda deliberaram ainda a mudança da denominação para Recortar, Limitada.

Em consequência da cessão e alteração da denominação, ficam alterados os artigos primeiro, quinto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a designação de Recortar, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil e seiscentos meticais, pertencente à sócia Ludovina Celestina Jeremias;
- b) Uma quota de sete mil e quatrocentos meticais pertencente ao sócio António José Braga Analvo e Silva.

## ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada à sócia Ludovina Celestina Jeremias.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## JRC – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 1001514448 uma sociedade denominada JRC – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Repolho da Conceição, casado, com a senhora Maria de Jesus Rodrigues, em regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade de Maputo, Distrito Urbano Numero Um, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número duzentos e quarenta e um, portador do DIRE n.º 015816, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Outubro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta o nome de JRC-Serviços, Sociedade Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada;

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número duzentos e quarenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outro tipo de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de cedência de pessoal e outras actividades afins e conexas.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a consultoria, realização de todo o tipo de negócio ligado à área de construção, imobiliária e outras actividades afins.

Três) A sociedade pode explorar serviços de representação e de agente de equipamentos comercializados dentro da sua especialidade bem como quaisquer outras actividades complementares afins ou mesmo diversas da sua actividade principal, bastando para isso obter as necessárias autorizações e licenças das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutras sociedades)**

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá, a Sociedade participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado, é de mil meticais, e corresponde à uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio José Repolho Da Conceição.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos.

## ARTIGO OITAVO

**(Conselho de gerência)**

Compete ao Conselho de Gerência de modo particular:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, junto de instituições públicas e privadas;
- b) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos lhe atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento do negócio social;
- c) Gerir o património da sociedade, seus fundos financeiros e outros;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias, obrigá-las e gerí-las de forma profissional;
- e) Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;
- f) Dar garantias ou de penhor, os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;
- g) Admitir e exonerar os recursos humanos e sobre eles exercer a autoridade legalmente estabelecida.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao sócio José Repolho da Conceição que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada a uma assinatura do gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões do conselho de gerência)**

Um) O Conselho de Gerência reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselhem.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de gerência que se encontre impedido de comparecer às reuniões poderá delegar seus poderes a um outro membro do mesmo órgão por simples carta enviado ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO)

**(Balanço de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação e resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo presidente do conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos caso e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação e o liquidatário terá amplos poderes.

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mahomed Cash & Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze do mês de Março de dois mil e dez, procedeu-se na Conservatoria em epigrafe a mudança da denominação da sociedade Mahomed Cash & Care, Limitada, sita na Avenida de Malhangalene número mil cento e oitenta e três, segundo A direito, Bairro Central, matriculada sob NUEL 100085658, no dia doze de Agosto de dois mil e oito, para sociedade Mata-Bicho, Limitada, em consequência altera o artigo primeiro do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Mata Bicho, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Está Conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**SCL, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Muhammad Rafiq e Muhammad Azeem, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de SCL, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

O objecto social é importação, venda dos produtos das classes I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do Alvará, *procurement*, representações, comissões, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de cem milhões de meticais e está dividido em duas quotas desiguais subscritas e integralmente realizadas em bens patrimoniais da seguinte forma:

- a) O sócio Muhammad Rafiq, subscreve com a sua quota-parte de sessenta por cento do capital, o que corresponde a sessenta milhões de meticais;
- b) O sócio Muhammad Azeem, subscreve com a sua quota-parte de quarenta por cento do capital, o que corresponde a quarenta milhões de meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Um) Não são exigidas prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo às instituições de crédito.

## ARTIGO SEXTO

**( Cessão e divisão de quotas )**

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois aos estranhos.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia, em quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o presente número.

Quatro) Por interdição incapacidade ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência, deliberação e representação)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução,

excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação do capital noutras sociedades;

- b) Pela assinatura individualizada de mandatário nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, por meio de carta registada, com aviso de recepção, *telex*, *telex*, *telex* diridos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação com antecedência mínima de quinze dias salvo ser for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia desde as mesmas constem de documentos assinados por todos estes.

Cinco) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou em mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como os mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ou negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem à sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem judicial interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados da sua aplicação)

Um) Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento do fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto os casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra-judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em casos de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como for competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

## LVA – Entretenimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153270 uma sociedade legal denominada LVA – Entretenimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, casado com Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha sob o regime de comunhão geral

de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110562973H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Coop, constitui uma Sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LVA – Entretenimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, número cento e catorze primeiro andar, porta cento e onze, Centro de Escritórios do Rovuma Pestana Hotel.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto promoção de entretenimento desportivo e aquático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha.

## ARTIGOSEXTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Prestações e suprimentos)**

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

## ARTIGOOITAVO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Do sócio e administração da sociedade**

## ARTIGONONO

**(sócio único)**

Um) Competem ao sócio único todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a apreciação do relatório de gestão e relatório dos auditores (se o houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO

**(Conselho de Administração)**

A gestão e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto pelo único sócio.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Disposições transitórias)**

Para o primeiro triénio de actividade da sociedade será nomeado o sócio único, como membro do conselho de administração o senhor Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**Mafura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e quatro e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro:* Warren Dean Brider, casado sob regime de separação de bens com Tracy Esther Christina Brider, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479676654, de quinze de Setembro de dois mil e oito, emitido pelas autoridades sul-africanas, que outorga neste acto por si em representação do Kavin Duane Brider, casado com Bonita Brider sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, com poderes suficientes para este acto o que certifico por documento particular escrito em língua inglesa e devidamente traduzido para língua portuguesa, observando desta forma

todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do Código do Notariado e número um do artigo trezentos e sessenta e cinco do Código Civil que apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo;

*Segunda:* Tracy Esther Christina Brider, casada com o primeiro outorgante, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 446108713, de treze de Maio de dois mil e quatro, emitido pelas autoridades sul-africanas;

*Terceiro:* Peterus Jacobus Daniel Jacobs, casado com Belinde Jacobs sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporto n.º 467474611, de dezoito de Abril de dois mil e sete, emitido pelas autoridade sul-africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Mafura, Limitada, com sede social em Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, o capital social é de vinte mil meticais, constituída pelo contrato de sociedade de vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, sob o número único 100134802, da Conservatória de Entidades Legais de Inhambane:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Warren Dean Brider;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tracy Esther Christina Brider.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de três de Maio de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo a sócia Tracy Esther Christina Brider, divide e cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações a favor de Peterus Jacobus Daniel Jacobs e Kavin Duane Brider, apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, corres-

pondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Warren Dean Brider;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Peterus Jacobus Daniel Jacobs;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Kavin Duane Brider.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos de Inhambane, cinco de Maio de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Visualise Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de vinte nove de Abril de dois mil e dez, reuniu-se na sua sede social em Maputo a sociedade Visualise Multimédia, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100075350, para deliberar sobre a cedência da totalidade da quota do sócio Mateus Carlos Afonso, a favor do sócio Stêlio Inácio Nhantumbo que no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, tornando-o sócio único, e a consequente alteração do artigo sétimo.

### ARTIGO SÉTIMO

O capital social está quotizado.

Vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Stêlio Inácio Nhamtubo.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## ESQ – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153254 uma sociedade denominada ESQ – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, casado com Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110562973H, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Coop, constitui uma Sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ESQ – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, centro de escritórios do Rovuma Pestana Hotel.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto reparação e manutenção de equipamento industrial hoteleiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha.

### ARTIGO SEXTO

#### (Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suprlmentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprlmentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pelo conselho de administração.

### ARTIGO OITAVO

#### (Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

### CAPÍTULO III

#### Do sócio e administração da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### (sócio único)

Um) Competem ao sócio único todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a apreaciação do relatório de gestão e relatório dos auditores (se os houver);
- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Conselho de aAdministração)

A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto pelo único sócio.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições transitórias)**

Para o primeiro triénio de actividade da sociedade será nomeado o sócio único, como membro do conselho de administração o senhor Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil

**CS Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156512 uma sociedade denominada CS Holdings, Limitada.

*Primeira:* Lungile Linda Carol Zulu, de nacionalidade sul-africana, solteira, portadora do Passaporte n.º A00217881, emitido pelos Serviços de Migração da República da África do Sul, aos vinte e três de Junho de dois mil e nove, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

*Segunda:* Southern Holdings, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob n.º 200900000107648, aos sete de Agosto de dois mil e nove, com sede na Avenida Josina Machel, número cento e quarenta, primeiro andar, bairro Central, representada pelo senhor Agostinho Zacarias Vuma, na qualidade de sócio.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

CS Holdings, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria no desenho e análise de projectos, gestão de projectos, gestão e reciclagem de resíduos, comercialização de equipamentos informáticos, comercialização do mobiliário de escritório e escolar, comercialização e aluguer de viaturas, e gestão de participações em quaisquer sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer as funções de representação comercial de companhias, marcas e patentes internacionais, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Lungile Linda Carol Zulu;

b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Southern Holdings, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e do fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por três membros dos quais um será o presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração é eleito por um período máximo de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais um mandato.

Três) A administração e gestão da sociedade fica a cargo dos sócios Agostinho Zacarias Vuma e Lungile Linda Carol Zulu, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício dos cargos.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas

bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O conselho de administração, pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os membros do conselho de administração tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os membros do conselho de administração ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

#### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Clean África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Março de dois mil e dez, na sede social da sociedade Clean África, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezasseis mil seiscientos e sete, a folhas sessenta e duas verso do livro C traço quarenta e um, os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social em três milhões de meticais, passando a ser de seis milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Sebastião Langa, e outras três quotas iguais de trezentos mil meticais cada uma, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Duval Anastácio Langa, Ignor Anastácio Langa e Hokkhanguy Anastácio Langa, respectivamente.

E tudo não alterada por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.